



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA-NUMAC

Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO -
<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>

Resposta Nº 2 - SEMUSA-NUMAC

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90012/2026SMCL/PVH, TIPO MENOR PREÇO. SRP Nº 07/2026.

Processo Administrativo n.º 002.000496/2025-68

Objeto: **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS.**

Porto Velho, 23 de abril de 2026.

A impugnação foi apresentada pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP em 20/04/2026, dentro do prazo previsto no item 12.1 do edital e em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **conhece-se da impugnação, por ser tempestiva.**

A impugnante, em síntese, questiona:

- o critério de julgamento por menor preço por item;
- a fragmentação do objeto, especialmente quanto aos itens com variação apenas de tamanho;
- a ausência de agrupamento em lotes de itens homogêneos;
- a coexistência de itens de naturezas distintas (confecção e bolsaria).

Após análise dos argumentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

O edital adota o critério de julgamento por **menor preço por item**, conforme previsto no instrumento convocatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da legislação vigente e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

- o **parcelamento do objeto constitui regra geral**, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores;
- a adjudicação por item encontra respaldo na **Súmula 247 do TCU**, sendo medida que, via de regra, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à alegação de prejuízo à padronização dos uniformes, verifica-se que:

- o objeto foi definido como **bem comum**, com especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- a padronização pode ser assegurada por meio da **definição detalhada das especificações técnicas**, bem como por adequada fiscalização contratual, não sendo obrigatória a contratação de um único fornecedor.

Quanto ao pedido de agrupamento por lotes:

- tal medida é **discrecionária da Administração**, devendo ser adotada apenas quando demonstrada sua necessidade técnica e vantajosidade;
- no presente caso, **não restou evidenciado prejuízo concreto** decorrente da adoção do critério de julgamento por item.

No tocante à alegação de mistura de objetos distintos:

- o edital permite a disputa **individualizada por item**, não havendo obrigatoriedade de fornecimento conjunto;

- dessa forma, **não se verifica restrição à competitividade**, tampouco direcionamento indevido.

Diante do exposto, esta área técnica **manifesta-se pela manutenção do edital em seus termos atuais**, especialmente quanto:

- ao critério de julgamento por menor preço por item;
- à não adoção de agrupamento em lotes, por ausência de justificativa técnica que o imponha.

Encaminham-se os autos para apreciação e deliberação final quanto ao mérito da impugnação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fátima De Oliveira Costa Sousa

Chefe II – Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo
Decreto Nº 1.823/I,2025

Carla Dominique Brambilla Watanabe

Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações
Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa da Silva

Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandao

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira
Decreto nº 1.666/I/2025

Sandra Maria Petillo Cardoso

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 27/04/2026, às 12:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 27/04/2026, às 15:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 28/04/2026, às 15:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 29/04/2026, às 14:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0835975** e o código CRC **F5BEAA74**.

